



PROJETO DE LEI Nº 07, de 05 de Fevereiro de 2024.

AUTORIA: Vereador Major Negreiros

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROJETO ARTES MARCIAL NAS ESCOLAS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Fica criado o Projeto Artes Marciais nas Escolas, a ser implementado nas escolas de ensino pré-escolar, fundamental e médio da Rede Municipal de Ensino do Município, com o objetivo de oferecer iniciação, conhecimento e educação em artes marciais.

§ 1º O Poder Executivo poderá escolher dentre as modalidades de artes marciais, tais como, Jiu Jitsu, Judô, Karatê, Kung Fu e Taekwondo as que mais se adequarem ao Projeto de que trata esta Lei.

§ 2º O estudante participante do Projeto de que trata esta Lei realizará as atividades no contra turno escolar.

Art.2º São objetivos específicos do Projeto Artes Marciais nas escolas:

I - mediar conteúdos básicos e valores fundamentais relacionados às artes marciais por meio de oficinas e aulas teóricas e práticas;

II - estimular maior autocontrole, disciplina e o desenvolvimento de um novo comportamento social e psicológico, melhorando o convívio social com boas práticas;

III - consolidar o vínculo com a escola e combater a evasão escolar, utilizando a frequência escolar como critério de elegibilidade;

IV - promover o ensino de culturas atreladas às modalidades oferecidas por meio do estudo e da pesquisa de elementos de seus países originários;.

Art. 3º São critérios de desempate no Projeto Artes Marciais nas Escolas quando houver mais interessados que vagas:

I - ter frequência escolar superior ao concorrente.

II - idade superior ao concorrente.

RECEBEMOS

Em 05/02/2024
J. Negreiros

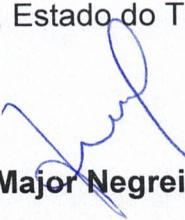


Art. 4º As aulas do Projeto Artes Marciais nas Escolas poderão ser ministradas em escolas que possuam a infraestrutura necessária ou em local que o Poder Público disponibilizar;

Art. 5º Compete ao Executivo Municipal organizar a implementação do Projeto de que trata esta Lei;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, Estado do Tocantins, 05 de Fevereiro de 2024.


Major Negreiros

Vereador



JUSTIFICATIVA

O Projeto Artes Marciais nas Escolas se justifica por sua importante missão, qual seja, passar valores e obter resultados na vida das crianças e adolescentes do Município, propiciando a convivência social entre crianças e adolescentes segundo os princípios da arte.

De acordo com especialistas, dentro da esfera das artes marciais, qualquer que seja a arte, deve-se atentar para o conteúdo filosófico, sua história, os caminhos de vida que ela oferece e as lições morais, para que os benefícios sejam vistos, e não apenas o treinamento técnico e físico.

Além do mais, o foco nos resultados é a outra justificativa para esse Projeto de Lei. Sabe-se que a prática de esportes, artes marciais e atividades extraclasses aumentam o desempenho escolar dos alunos, pois promovem a identidade social e grupal, desenvolvem a segurança e a autoconfiança.

Diante do exposto, conto com a discussão dessa Colenda Câmara a fim de que a matéria siga todos os trâmites do devido processo legislativo.

Palmas, Estado do Tocantins, 05 de Fevereiro de 2024.

Major Negreiros

Vereador